



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 148/2013**

**DISPÕE sobre o usufruto de folgas decorrentes do serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.<sup>a</sup> parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.<sup>a</sup> parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

**CONSIDERANDO** o teor do art. 15 da Lei Federal n.º 8.868, de 14.04.1994, que dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e em comissão, nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências, do art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30.09.1997, que estabelece normas para as eleições, e do art. 1.º da Resolução n.º 22.747, de 27.03.2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprova as instruções para a aplicação do art. 98 da Lei Federal n.º 9.504/97;

**CONSIDERANDO** o expressivo número de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas convocados pela Justiça Eleitoral, para compor mesas receptoras de votos ou juntas eleitorais, ou requisitados para auxiliar os serviços preparatórios às eleições, o que gera dispensa remunerada do serviço, pelo dobro dos dias de convocação;

**CONSIDERANDO** a necessidade, ditada pelos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, de aperfeiçoar o planejamento da Administração Ministerial concernente ao cronograma de folgas eleitorais, com vistas a uniformizar as rotinas administrativas, a prevenir soluções de continuidade e a esclarecer eventuais aspectos controversos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** – O servidor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que, convocado pela Justiça Eleitoral, compuser mesas receptoras de votos ou juntas eleitorais, bem como aquele requisitado para auxiliar seus trabalhos, será dispensado do serviço, pelo dobro de dias de convoca-



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

ção, sem prejuízo de sua remuneração e do auxílio-alimentação, atendidos os requisitos insculpidos neste Ato.

§ 1.º A expressão “dias de convocação” abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2.º Para efeitos deste Ato, consideram-se servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça todos os servidores públicos a serviço desta Administração Ministerial, a exemplo de titulares de cargo de provimento efetivo e comissionado e daqueles cedidos e/ou à disposição desta Instituição.

**Art. 2.º** – O usufruto dos dias de dispensa a que fez jus o servidor, em razão do disposto no artigo anterior, dependerá de prévia e explícita autorização da Administração Ministerial.

**Parágrafo único.** É vedado destinar as folgas eleitorais adquiridas à compensação de eventuais faltas ao serviço.

**Art. 3.º** – O requerimento para o usufruto de folgas decorrentes do serviço prestado à Justiça Eleitoral será endereçado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que se pretende usufruir e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – a cópia autêntica da declaração, ou de documento equivalente, expedido pelo Juízo da respectiva Zona Eleitoral, do qual constará a identificação do servidor, o número de dias de convocação, e o número de dias de dispensa adquiridos;

**II** – a anuência expressa da chefia imediata;

**III** – a indicação do período para o usufruto das respectivas folgas.

§ 1.º A concessão dos dias de dispensa ocorrerá de forma ininterrupta, computados os dias corridos, sendo permitido, apenas, 1 (um) fracionamento do número total de folgas constantes da declaração disposta no inciso I.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 2.º Observados os requisitos formais dispostos neste artigo, as folgas serão concedidas, desde que atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade, inerentes à Administração Pública, observando-se a disponibilidade e a necessidade de serviço, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

**Art. 4.º** – A autorização para o usufruto das folgas de que trata este Ato será formalizada por Portaria expedida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do respectivo servidor.

**Art. 5.º** – Os dias de dispensa ao serviço, em retribuição ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, não serão passíveis de conversão em retribuição pecuniária.

**Art. 6.º** Caberá à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos a apreciação dos casos omissos e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.

**Art. 7.º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal